



Direito Aberto

Gonçalo Maia Camelo

Coordenador do Escritório da Madetra da SRS Advogados

Colaboração com a:



Justiça: Celeridade vs. Garantias

De acordo com notícias divulgadas recentemente, o Ministério de Justiça pretende 'facilitar penhoras das contas bancárias', propondo que as mesmas passem a ser efectuadas sem necessidade de prévia autorização judicial, ou seja, por iniciativa exclusiva dos solicitadores de execução.

Esta medida – que, pelo menos em tese, belisca os direitos e garantias inerentes à reserva da vida privada e ao sigilo bancário – fará parte das alterações a submeter à apreciação (ou aprovação?) da *troika* no âmbito da promessa/obrigação de conferir eficiência e celeridade ao sistema judicial, mais concretamente às acções executivas que penosamente se 'arrastam' pelos tribunais.

Ora, muito se tem dito e escrito – com fundamento, refira-se –

que as leis processuais (quer cíveis, quer penais) são excessivamente 'garantísticas', conferindo aos alegados infractores 'mil e uma maneiras' de protelarem as decisões dos tribunais e/ou a respectiva execução coerciva, assim inviabilizando quer a cobrança das indemnizações e dívidas reclamadas, quer o cumprimento das sanções e penas aplicadas.

Neste contexto, alterações como a ora pretendida pelo Ministério da Justiça são, para além de previsíveis e inevitáveis, de saudar. Com efeito, face ao estado a que – mesmo antes da crise que vivemos – o sistema judicial chegou, ninguém pode, em boa fé, recusar a imposição de alguns sacrifícios que, apesar de lesivos de interesses individuais/egoístas, visam o bem comum.

Aliás, cumpre referir que, des-

de há vários anos para cá, tais garantias processuais 'nefastas' têm vindo a ser sucessivamente restringidas ou eliminadas, pouco mais havendo para 'cortar'. Por outro lado, importa ter presente que, hoje em dia, os tribunais já se encontram desonerados de inúmeras tarefas, as quais foram sendo – e bem – progressivamente transferidas para as partes e para terceiros.

No entanto, e apesar de o mundo fora dos tribunais ter mudado radicalmente, no essencial – e com excepção de alguns *upgrades* informáticos – estes continuam a funcionar da mesma maneira, senão pior...

Neste sentido, urge ponderar se a celeridade do sistema judicial vai (ou deve) ser assegurada essencialmente – para não dizer exclusivamente – à custa das garan-

tias processuais dos cidadãos. Designadamente, e estabelecendo um paralelismo com o combate ao défice público, importa perceber se as reformas vão incidir essencialmente sobre o lado da 'receita', ou sobre o lado da 'despesa'.

Isto porque, a sucessiva 'obliteração' dos direitos processuais das partes não garante, por si só, a eficácia do sistema, nem tão pouco é apta a restaurar a credibilidade do mesmo e/ou dos seus operadores. Designadamente, e sob pena de se voltar a 'confundir a árvore com a floresta', mais do que alterar (outra vez) os códigos de processo, urge avaliar e, eventualmente, refundar o sistema judicial, enfrentando, de forma decidida, os tabus do recrutamento, formação e avaliação dos magistrados, da gestão e funcionamento dos tribunais, dos interesses corporativos dos operadores judiciais e da sua independência face ao poder político.